



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 3.560, de 13 de novembro de 2008.

*Revogado pelo Decreto 6.313, de 14 de setembro de 2021, DOE 5.927.

~~Dispõe sobre diárias e adota
outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Os valores das diárias dos agentes políticos e públicos e dos militares são os constantes do Anexo I a este Decreto.~~

~~§ 1º O Vice-Governador, os Secretários de Estado e as autoridades a estes últimos equiparados podem optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.~~

~~§ 2º Para a despesa com traslado, acresce-se meia diária em favor dos beneficiários referidos no *caput* deste artigo, exceto para os casos em que haja a opção pelo reembolso.~~

~~Art. 2º É considerada diária de campo a atribuída em virtude de:~~

~~I — campanha de combate e controle de endemia;~~

~~II — trabalho de:~~

~~a) demarcação, vistoria, avaliação, inspeção e manutenção de marco divisório;~~

~~b) topografia, altimetria, pesquisa e saneamento;~~

~~c) demanda ambiental;~~

~~d) inspeção e fiscalização ambiental ou de sanidade animal e vegetal;~~

~~e) levantamento e coleta de informações de interesse agropecuário;~~

~~f) extensão rural;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~III — acompanhamento técnico-pedagógico em escola indígena e na zona rural.~~

~~§ 1º O valor máximo da diária de campo é R\$ 562,50 por mês.~~

~~§ 2º É vedado o recebimento da diária de campo cumulado com outro valor de diária.~~

~~§ 3º As despesas com transporte e hospedagem do servidor ficam a cargo do órgão da respectiva lotação deste.~~

~~§ 4º Quando a execução dos serviços exigir diária de campo, o dirigente do órgão pode instituir escala especial de trabalho, jornada de serviço, repouso, descanso e regimes de plantão em horas ou dias corridos.~~

~~**Art. 3º** A diária:~~

~~I — é atribuída:~~

~~a) pelo dirigente do respectivo órgão de atuação, inclusive a referente ao próprio afastamento;~~

~~b) mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Atribuição de Diárias, na conformidade do Anexo II a este Decreto;~~

~~c) exclusivamente a quem esteja em pleno exercício de cargo, posto ou função;~~

~~II — de natureza não-salarial, é paga:~~

~~a) mediante custeio;~~

~~b) antecipada e inteiramente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:~~

~~1. urgência, podendo ser acertada no decorrer do afastamento;~~

~~2. afastamento superior a 15 dias, caso em que pode ser acertada parceladamente;~~

~~III — não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~IV — não é considerada para o efeito de:~~

~~a) adicional de férias;~~

~~b) gratificação natalina.~~

~~Parágrafo único. É nulo o ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado, salvo se amplamente motivado.~~

~~Art. 4º Não se atribui diária com valor superior ao previsto neste Decreto, ainda que se trate de deslocamento de equipe integrada por profissionais que a aufera em valores diferenciados.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º É revogado o Decreto 2.062, de 22 de abril de 2004.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2008;
187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.~~

~~**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**~~

~~Governador do Estado~~

~~**Sandra Cristina Gondim**
Secretária de Estado da Administração~~

~~**Mary Marques de Lima**
Secretária-Chefe da Casa Civil~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS


ANEXO I AO DECRETO Nº 3.560, de 13 de novembro de 2008.

VALORES DAS DIÁRIAS EM REAIS (R\$)

NÍVEL FUNCIONAL	CAPITAIS	INTERIOR	
		DO ESTADO	DE OUTROS ESTADOS
Vice-Governador, Reitor, Secretário de Estado e autoridades a este equiparadas.	375,00	225,00	285,00
Subsecretário, Presidentes de Autarquias e Fundações.	345,00	217,50	285,00
DAS 12; Coronel; Procurador do Estado, Nível IV; e Classe Especial de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.	315,00	210,00	270,00
DAS 11 e 10; Tenente-Coronel; Major; Procurador do Estado, Nível III; 3ª Classe de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.	279,00	192,00	243,00
DAS 9, 8, 7 e 6; Capitão; Procurador do Estado, Nível II; 2ª Classe de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.	262,50	175,50	225,00
DAS 5, 4, 3, 2 e 1; Efetivo Nível Superior; Professor de Educação Básica; Professor Assistente D; Auditor da Receita Estadual; Primeiro Tenente e Segundo Tenente; Aspirante Oficial; Subtenente; Procurador do Estado, Nível I; 1ª Classe de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Médico Legista.	235,50	157,50	202,50
AD 8, 7 e 6; Primeiro Sargento, Segundo Sargento e Terceiro Sargento; Professores P-II e PE-I; Classe Especial e 3ª Classe de Agente de Polícia, Perito Policial, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente Penitenciário, Auxiliar de Autópsia, Motorista Policial e Motorista de Representação.	217,50	144,00	184,50
AD 5, 4, 3 e 2; Efetivo Nível Médio; Efetivo Nível Fundamental Especial; Professor Normalista; Professor Assistente C; Cabo; Soldado; Cadete; 1ª e 2ª Classes de Agente Penitenciário, Auxiliar de Autópsia, Escrivão de Polícia, Motorista Policial, Papiloscopista e Perito Policial.	169,50	112,50	145,50
AD 1; Efetivo Nível Fundamental; Professores Assistentes A e B; e Aluno Soldado.	135,00	90,00	118,50
Servidor da Secretaria da Educação e Cultura em curso de capacitação ou em acompanhamento ou controle técnico pedagógico de curso de capacitação.	75,00	60,00	
Servidor da Secretaria da Saúde em ações de rotinas de prevenção, combate e controle de endemias nas aglomerações urbanas ou regiões metropolitanas.		37,50	
DIÁRIA DE CAMPO.		37,50	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ANEXO II AO DECRETO N° 3.560, de 13 de novembro de 2008.

 GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS (ÓRGÃO AUTORIZADOR) FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DIÁRIAS	1— DATA:	
	2— MATRÍCULA FUNCIONAL:	
SOLICITAÇÃO		
3— PROFISSIONAL:		
4— LOTAÇÃO:		5— CARGO/POSTO/FUNÇÃO:
6— CPF/RG:	7— ÓRGÃO EXPEDIDOR:	8— BANCO/AGÊNCIA/CONTA:
9— INTINERÁRIO:	10— PERÍODO DA VIAGEM:	11— MEIO DE TRANSPORTE: <input type="checkbox"/> AÉREO — <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL
12— HORÁRIO DA SAÍDA:	13— HORÁRIO DE CHEGADA:	14— RECURSO: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO — <input type="checkbox"/> CONVÊNIO
15— NÚMERO DE DIÁRIAS:	16— VALOR UNITÁRIO: R\$	17— VALOR TOTAL: R\$
18— FINALIDADE DA VIAGEM: _____ ASSINATURA DO SOLICITANTE		



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO

O ~~(DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO)~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto _____, de _____ de _____ de 2008, resolve

A U T O R I Z A R

o deslocamento do(a) profissional na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ _____, para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Profissional:

Período:

Localidades:

Ordenador de Despesa